INDICAÇÃO Nº /2025

Ementa: Indica a instituição da Política Municipal de Proteção da Infância contra Adultização Precoce no município de Caçapava.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

A Vereadora que a esta subscreve, em conformidade com o texto regimental desta Casa, **INDICA** ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal** a presente Minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Proteção da Infância contra Adultização Precoce no município de Caçapava.

A proposta da presente Minuta objetiva a criação de políticas públicas que de fato inibam a exposição e adultização de nossas crianças e adolescentes. No entanto, dada a complexidade da execução destas políticas, esta Vereadora propõe ações multissetoriais e multidisciplinares, as quais demandam participação efetiva do Poder Executivo, com recursos humanos e financeiros.

Diante do exposto, com vistas a remediar óbices gerados por invasão de competência privativa do Poder Executivo, entendo ser esta Indicação o instrumento legislativo oportuno.

Plenário "Vereador Fernando Navajas", 26 de agosto de 2025.

Catiane Fonseca
Vereadora – UNIÃO BRASIL

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava – SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br

Autenticar documento em https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3400330033003300360003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por Catiane Souza Fonseca:30610892843 Data: 26/08/2025 16:52:25

MINUTA PROJETO DE LEI Nº /2025

Institui a Lei Felca – que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção da Infância contra Adultização Precoce no município de Caçapava e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Caçapava a Política Municipal de Proteção da Infância contra Adultização Precoce, com o objetivo de prevenir e combater a adultização e a erotização precoce de crianças e adolescentes, promover seu desenvolvimento saudável e garantir os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende se por adultização a exposição precoce de crianças a comportamentos, conteúdos, estética ou responsabilidades próprias de adolescentes ou adultos, inclusive em ambientes digitais.

Art. 2º A Política Municipal de que trata esta Lei será executada de forma integrada pelas Secretarias de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social, compreendendo:

I – a disponibilização de profissionais de psicologia e serviço social nas escolas da rede municipal, em consonância com a Lei Federal nº 13.935/2019, para atender às necessidades sociais e emocionais dos estudantes, enfrentar questões como violência e dificuldades de aprendizagem e identificar sinais de adultização;

II – a realização de avaliações periódicas e atendimentos de apoio psicológico a estudantes e famílias para detecção de alterações de comportamento ou indícios de erotização precoce;

III – o encaminhamento de casos identificados aos órgãos competentes, a saber, Conselho Tutelar e Ministério Público, quando houver indícios de exploração ou violação de direitos.

Art. 3º O Poder Executivo fará a capacitação anual dos profissionais das Secretarias de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social, com o objetivo de identificar, prevenir e encaminhar adequadamente os casos relacionados à adultização infantil. A capacitação contemplará:

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava – SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br

Autenticar documento em https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3400330033003300360003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

I – conceitos de adultização, erotização precoce e seus impactos no desenvolvimento infantil, enfatizando que a exposição precoce a conteúdos inadequados e algoritmos das redes sociais pode levar crianças a adotar comportamentos adultos e torná-las vulneráveis a abusos;

II – estratégias de acolhimento, escuta e encaminhamento de situações identificadas aos serviços da rede proteção a crianças e adolescentes;

III – orientação sobre o papel da família e da escola na promoção de ambientes seguros e acolhedores para o crescimento das crianças.

Art. 4º O Poder Executivo realizará campanhas de sensibilização dirigidas a pais, responsáveis e comunidade escolar, abordando:

I – a importância do acompanhamento e do filtro do conteúdo acessado pelas crianças na internet;

II – a necessidade de diálogo aberto e de construção de ambientes familiares seguros e acolhedores;

III – os canais de denúncia e de proteção existentes para casos de exploração ou erotização infantil.

Art. 5º O Poder Executivo promoverá palestras, rodas de conversa e atividades pedagógicas voltadas a alunos, pais e responsáveis, utilizando linguagem e metodologia adequadas à faixa etária;

Art. 6º O Poder Executivo, em parceria com órgãos de proteção à infância, produzirá materiais informativos sobre os riscos da exposição precoce nas redes sociais, divulgando orientações sobre prevenção e mecanismos de denúncia.

Art. 7º Fica obrigada a fixação de cartazes e a divulgação de materiais educativos em locais, públicos e privados, de ampla circulação e fácil visualização, com orientações sobre riscos e formas de prevenção à adultização infantil.

Art. 8º O Município incentivará a participação de estudantes em atividades culturais, esportivas e educativas que valorizem a infância e fortaleçam a autoestima e a identidade infantil, como oficinas de arte, esportes, música e literatura.

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava – SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br

Autenticar documento em https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3400330033003300360003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 9º Fica instituído o Comitê Municipal de Proteção da Infância na Era Digital, composto por representantes das Secretarias de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social, do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Guarda Civil Municipal, de organizações da sociedade civil e de pais de alunos, com as seguintes atribuições:

I – acompanhar a implementação desta Lei e avaliar seus resultados;

II – receber denúncias de adultização e encaminhá-las aos órgãos competentes;

III – elaborar relatórios anuais sobre a situação da adultização no município e encaminhá-los à Câmara Municipal e aos órgãos de proteção.

Art. 10 O Poder Executivo poderá criar programas, instrumentos e protocolos complementares para sua efetiva implementação.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O fenômeno da adultização e da erotização precoce de crianças e adolescentes ganhou destaque nacional após denúncias feitas pelo influenciador Felca, que expôs casos de exploração de menores de idade na criação de conteúdo digital. O assunto mobilizou milhões de brasileiros e revelou a urgência de ações de proteção às crianças.

Estudos de psicologia apontam que a erotização infantil retira a criança de um ambiente seguro e a expõe a situações nas quais é vista como possuidora de atrativos sexuais, antecipando comportamentos próprios de adolescentes ou adulto. Pesquisadores ressaltam que essa adultização pode ser observada em mudanças de estética, como uso de maquiagem e roupas sensuais, e está relacionada à influência de mídias e redes sociais, cujos algoritmos direcionam crianças a conteúdos inapropriados.

Autenticar documento em https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3400330033003300360003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A erotização precoce pode acarretar regressão comportamental, angústia, isolamento social e aumentar a vulnerabilidade para abusos.

Por isso, especialistas recomendam que pais e responsáveis monitorem o conteúdo acessado pelas crianças e construam um ambiente seguro e acolhedor, com diálogo aberto e sem punições. A literatura também destaca que a presença de psicólogos e assistentes sociais nas escolas contribui para um ambiente escolar mais inclusivo e acolhedor, auxiliando no enfrentamento de violência, desigualdades e problemas de aprendizagem.

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava – SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br

Autenticar documento em https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3400330033003300360003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.